



Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

DECRETO N.º 11.395 , DE 24 DE SETEMBRO DE 2007

Homologa o Regimento Interno do Conselho de
Desenvolvimento Rural de Taubaté

ROBERTO PEREIRA PEIXOTO, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de
suas atribuições legais, nos termos da Lei Complementar n.º 158, de 27 de setembro
de 2006, e a vista dos elementos constantes do Processo n.º 34.556/06,

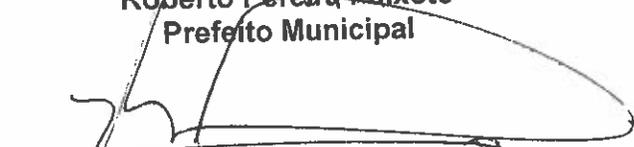
DECRETA:

Art. 1.º Fica homologado o Regimento Interno do Conselho de
Desenvolvimento Rural, aprovado na reunião plenária de 01 de agosto de 2007, do
referido Conselho, cujo texto faz parte integrante do presente Decreto.

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 24 de setembro de 2007, 362.º da elevação
de Taubaté à categoria de Vila.


Roberto Pereira Peixoto
Prefeito Municipal


Antônio Roberto Paolicchi
Diretor do Departamento de Desenvolvimento
Econômico do Município

Publicado na Área Técnico Legislativa, aos 24 de setembro de 2007.


Maria Adalgisa Marcondes Correa
Gerente da Área Técnico Legislativa



Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

**REGIMENTO INTERNO DO
CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO RURAL - CDR**

O funcionamento do Conselho de Desenvolvimento Rural do Município de Taubaté – CDR obedece ao seguinte regimento, aprovado na reunião Plenária de 01 de agosto de 2007, nos termos da Lei Complementar nº 158, de 27 de setembro de 2006, que dá nova redação ao art. 3º da Lei Complementar nº 79 de 23 de fevereiro de 2000.

Capítulo I – Da Finalidade do Conselho

Art. 1º - O Conselho de Desenvolvimento Rural do Município de Taubaté – CDR, criado pela Lei Complementar n.º 158, de 27 de setembro de 2006, e a vista dos elementos constantes do Processo n.º 34.556/06, reger-se-á pelas disposições do presente Regimento.

Art. 2º - O Conselho de Desenvolvimento Rural do Município de Taubaté – CDR, Organismo Público Municipal autônomo e independente caracteriza-se como órgão consultivo, normativo e deliberativo, tendo por objetivo orientar, assessorar e promover a difusão e o desenvolvimento rural do Município de Taubaté.

Capítulo II – Da Composição do Conselho

Art. 3º - O Conselho de Desenvolvimento Rural do Município de Taubaté será composto na forma estabelecida pelo artigo 1º da Lei Complementar nº 158, de 2006, e terá as atribuições descritas neste Regimento Interno.

Art. 4º - O primeiro mandato dos membros do conselho será de 3 (três) anos e os demais de 2 (dois) anos, permitida a recondução por igual período, sendo obrigatória a renovação de um 1/3 dos seus membros. 



Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

Art. 5º - Quando ocorrer vacância do titular, o membro suplente completará o mandato, e no caso de vacância do titular e do suplente será convocada nova eleição ou indicação dentre os representantes do segmento.

Art. 6º - O mandato dos membros do Conselho será exercido gratuitamente e suas funções de serviços relevantes ao Município.

Art. 7º - Fica vedado aos membros do Conselho acumularem representações.

Art. 8º - O CDR contará com:

- I - Presidente
- II - Vice-Presidente
- III - Tesoureiro
- IV - Secretário Executivo

§ 1º - O Presidente do CDR será escolhido entre lista tríplice por seus membros titulares, por maioria simples e será escolhido e empossado pelo Prefeito Municipal.

§ 2º - O Vice-Presidente e o Tesoureiro serão eleitos por chapa vinculada ao Presidente.

§ 3º - O Secretário Executivo será representado pelo responsável pela Casa da Agricultura.

Capítulo III – Da Competência

Seção I – Da Competência do Conselho

Art. 9º - Compete ao Conselho de Desenvolvimento Rural do Município de Taubaté – CDR:

- I - Coordenar, fiscalizar, emitir resoluções e pareceres normativos, deliberar e propor legislações para incentivar e promover o desenvolvimento rural no Município de Taubaté.



Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

- II - Estudar e propor soluções à Administração Municipal de Taubaté, em colaboração com órgãos e entidades oficiais especializados.
- III - Ser um instrumento de proposição de diretrizes para a formulação e a implementação de políticas públicas, constituindo-se em espaço de articulação entre os diferentes níveis de governo e as organizações da sociedade civil.
- IV - Buscar recursos técnicos e financeiros e fazer gestões junto a órgãos, entidades e instituições visando o desenvolvimento rural no Município e na Região.
- V - Promover junto aos órgãos, entidades, poderes, instituições e pessoas físicas, campanhas em função do desenvolvimento rural no Município e na Região.
- VI - Gerir o Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural - FUMDER, opinando e determinando sobre a sua aplicação e destinação.
- VI - Estabelecer um Plano Municipal de Desenvolvimento Rural.

Seção II – Da Competência do Presidente

Art. 10 - Compete ao Presidente do CDR:

- I - Presidir as reuniões do CDR,
- II - Convocar as reuniões extraordinárias, dando ciência a seus membros, através de contato telefônico, por correspondência, pessoalmente ou eletronicamente (e-mail),
- III - Coordenar as atividades do CDR,
- IV - Propor ao CDR as reformas do Regimento Interno,
- V - Cumprir e fazer cumprir as decisões do CDR,
- VI - Assinar conjuntamente, com o Secretário Executivo, as atas das reuniões do CDR,
- VII - Adotar as providências necessárias ao acompanhamento, pelo CDR, da execução das atividades previstas no Programa de Trabalho Anual baseado no Plano Municipal de Desenvolvimento Agropecuário Plurianual,
- VIII - Organizar a ordem do dia das reuniões e enviar a pauta aos membros, com 03 (três) dias de antecedência,
- IX - Abrir, prorrogar, encerrar ou suspender as reuniões do CDR,



Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

- X - Determinar a verificação de presença, através do respectivo livro,
- XI - Determinar a leitura da ata e das comunicações que entender necessárias,
- XII - Conceder a palavra aos membros do CDR,
- XIII - Colocar matéria em discussão e votação,
- XIV - Anunciar o resultado das votações, decidindo-as em caso de empate,
- XV - Decidir sobre questões de ordem ou submetê-las à consideração dos membros do CDR, nas hipóteses em que o Regimento for omissivo,
- XVI - Propor normas para o bom andamento dos trabalhos do CDR,
- XVII - Mandar anotar os precedentes regimentais para solução de casos análogos,
- XVIII - Designar relatores para o estudo preliminar dos assuntos a serem discutidos nas reuniões,
- XIX - Vistar os livros e documentos destinados aos serviços do CDR e seu expediente,
- XX - Determinar o destino do expediente lido nas sessões,
- XXI - Agir em nome do CDR ou delegar representação aos membros para manter os contatos com as autoridades e órgãos afins,
- XXII - Dar ciência ao Gerente da Área Agropecuária do Município e ao Prefeito Municipal, das decisões do CDR,
- XXIII - Participar da Assembléia dos Presidentes dos Conselhos Municipais de Desenvolvimento Rural, para a indicação dos representantes do Conselho Regional de Desenvolvimento Rural.

Seção III – Da Competência do Vice-Presidente:

Art. 11 - Ao Vice-Presidente compete substituir o Presidente em seus impedimentos ocasionais.

Seção IV – Da Competência do Tesoureiro:

Art. 12 - São deveres do Tesoureiro do CDR:

- I - Controlar as finanças da entidade, inclusive durante eventos especiais realizados pelo CDR;



Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

- II - Emitir recibos e comprovantes de pagamentos das atividades realizadas, conjuntamente com o Secretário Executivo;
- III - Abrir e movimentar contas bancárias, juntamente com o presidente do CDR.

Seção V – Da Competência do Secretário Executivo:

Art. 13 - Compete ao Secretário Executivo do CDR:

- I - Definir a pauta das reuniões com o Presidente;
- II - Preparar as atas das reuniões e assiná-las conjuntamente com o Presidente;
- III - Organizar arquivos e controle;
- IV - Prover todas as necessidades burocráticas;
- V - Gerir a secretaria;
- VI - Responsabilizar-se pelos livros, atas e outros documentos do CDR;
- VII - Substituir o Presidente, caso o Vice-Presidente não possa assumir.

Seção VI – Da Competência dos Membros do Conselho:

Art. 14 - Compete aos membros do CDR:

- I - Comparecer as sessões do Conselho;
- II - Eleger, entre seus pares, o Presidente e Vice-Presidente do Conselho;
- III - Requerer a convocação extraordinária de sessões, justificando a necessidade quando o Presidente ou seu substituto legal não o fizer;
- IV - Estudar e relatar os assuntos que lhe forem distribuídos, emitindo o parecer;
- V - Tomar parte nas discussões e votações, apresentar Emendas ou Substitutivos às conclusões de Pareceres ou Resoluções;
- VI - Pedir vistas de Pareceres ou Resoluções e solicitar andamento de discussões e votações;
- VII - Requerer inclusão, em regime de urgência, para a discussão e votação de assuntos não incluídos na ordem do dia, bem como preferência nas votações e discussões de determinados assuntos;
- VIII - Assinar Atas, Resoluções e Pareceres;
- IX - Colaborar para o bom andamento dos trabalhos do Conselho;



Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

- Desempenhar os encargos que lhe forem atribuídos pelo Presidente;
- XI - Comunicar previamente ao Presidente quando não puderem comparecer às Sessões com antecedência de 48 horas (quarenta e oito) para as quais forem convocados;
- XII - Cumprir as determinações do Regimento Interno do CDR.

Seção VII – Das Subcomissões:

Art. 15 - O Presidente do Conselho poderá constituir subcomissões para estudos e trabalhos especiais relacionados à competência do Conselho.

§ 1º - As subcomissões serão constituídas por número de membros a ser definido pelos conselheiros, podendo delas participar, a juízo do Plenário, pessoas estranhas ao CDR e de reconhecida capacidade, sendo obrigatoriamente presidida por um membro do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural.

§ 2º - O Presidente do Conselho observará o princípio de rodízio e sempre que possível conciliará a matéria em estudo com a formação dos membros da subcomissão.

§ 3º - As subcomissões terão os seus respectivos Presidentes e secretários designados pelo Presidente do Conselho.

Art. 16 - As subcomissões estabelecerão o seu programa de trabalho, cujo resultado será apreciado pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural.

Art. 17 - As subcomissões funcionarão de acordo com regulamento e atribuições estabelecidas pelo Presidente e disposições deste Regimento.

Art. 18 - As subcomissões extinguir-se-ão uma vez aprovado pelo Plenário, o relatório dos trabalhos executados.

PRB



Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

Capítulo IV – Das Sessões do Conselho.

Art. 19 - O CDR reunir-se-á em sessão ordinária, a cada dois meses, nas primeiras quartas-feiras do mês, com a presença de pelo menos a metade de seus membros, podendo ocorrer reuniões extraordinárias em qualquer data, desde que respeitado o disposto no § 2º do artigo.

§ 1º - As sessões do CDR terão duração de 02 horas, sendo facultado ao presidente dos trabalhos, a sua prorrogação.

§ 2º - As convocações para as sessões ordinárias seguirão um calendário anual a ser elaborado na última sessão do ano. Quanto às sessões extraordinárias, estas deverão ser convocadas pelo Presidente do CDR ou mediante solicitação de pelo menos 1/3 (um terço) de seus membros titulares, com antecedência mínima de 3 (três) dias, salvo motivo de urgência devidamente justificado, com a respectiva pauta de assuntos a serem tratados.

§ 3º - As decisões do CDR serão tomadas por maioria simples de votos, exceto quando se tratar de alteração do Regimento Interno, caso em que serão necessários os votos de maioria absoluta de seus membros.

§ 4º - As votações poderão ser secretas ou nominais, segundo decisão da maioria simples dos membros do Conselho.

Art. 20 - O CDR poderá permitir em suas reuniões a participação de convidados especiais com a freqüência que achar desejável, sejam eles personalidades ou entidades, desde que devidamente aprovado pelo Presidente e comunicado aos membros.

§ 1º - O presidente do CDR, atendendo solicitação do Diretor do Departamento de Desenvolvimento Econômico do Município, poderá para acompanhamento das reuniões do CDR, solicitar a cooperação de integrantes de órgãos da Administração



Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

Pública Estadual ou Municipal, notadamente os Grupos: Executivo Industrial e do Comércio e de Atividades de Prestação de Serviços, inclusive universidades e outras instituições ligadas ao meio agrícola ou rural, os quais assessorarão nas referidas reuniões, nas discussões e aprovações dos assuntos de relevante interesse público.

§ 2º - O presidente do CDR poderá deferir a participação do Diretor do Departamento de Desenvolvimento Econômico do Município nas reuniões ordinárias ou extraordinárias do CDR, para este se inteirar dos projetos discutidos e oferecer as necessárias informações quanto à administração dos projetos de notório interesse público.

Art. 21 - As Sessões do CDR poderão ser abertas ao público, em casos determinados pelos seus membros.

Parágrafo Único - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural - CDR funcionará junto ao Departamento de Desenvolvimento Econômico da Prefeitura Municipal de Taubaté, que sempre que possível viabilizará os recursos necessários à realização de sua atividade.

Capítulo V – Da Ordem e da Execução dos Trabalhos.

Sessão I – Da Ordem dos Trabalhos.

Art. 22 - Os assuntos serão distribuídos e discutidos no Conselho, de acordo com a ordem cronológica das respectivas entradas, devidamente protocoladas pelo secretário até dez dias antes da reunião.

§ 1º - No caso de matéria urgente ou de alta relevância, poderá a mesma, a critério do Conselho, entrar imediatamente em discussão, ainda que não se inclua na ordem do dia.

§ 2º - O Secretário Executivo dará conhecimento aos membros do conselho, até uma semana antes da reunião, da pauta a ser discutida.



Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

Art. 23 - A ordem dos trabalhos a ser observada nas Sessões do Conselho será a seguinte:

- I - Verificação da presença e existência de quorum para abertura da sessão, conforme estabelecido neste regimento;
- II - Leitura, discussão, votação, aprovação e assinatura da Ata da sessão anterior;
- III - Distribuição dos assuntos a serem estudados e relatados.

Parágrafo Único – O período para discussão de cada matéria será previamente fixado pelo Presidente, cabendo a cada membro o mesmo espaço de tempo para debater os assuntos.

Art. 24 - Durante as discussões, os membros do Conselho poderão:

- I - Apresentar emendas ou substituições;
- II - Opinar sobre relatório apresentado;
- III - Propor providências para a instrução do assunto em debate.

Art. 25 - As propostas apresentadas durante a sessão deverão ser classificadas, a critério do Presidente, em matéria de estudo ou deliberação imediata.

Art. 26 - Após o encerramento da discussão, a matéria em estudo será submetida à deliberação do Plenário, juntamente com as emendas ou substitutivos que foram apresentados, sendo aprovados ou reprovados por maioria simples.

Art. 27 - As deliberações do Conselho denominar-se-ão "Parecer" ou "Resolução", conforme a matéria seja submetida à sua apreciação ou decorra de sua própria iniciativa.

Rob



Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

§ 1º - Estas peças serão redigidas e assinadas pelos respectivos relatores de cada matéria e deverão ser apresentadas ao Secretário Executivo, até 5 (cinco) dias úteis após a respectiva aprovação pelo Plenário.

§ 2º - Em casos especiais poderão estas peças serem levadas e assinadas na própria Sessão.

Art. 28 - As Resoluções e Pareceres serão assinados pelos membros do Conselho e encaminhados a quem de direito.

Capítulo VI – Das Atas

Art. 29 - As Atas serão lavradas e assinadas pelo Secretário Executivo e nelas deverão conter, de forma clara, os resumos dos fatos relevantes que ocorreram durante a sessão, tais como:

- I - Dia, mês, ano e hora da abertura e encerramento da sessão;
- II - Os nomes de todos os presentes e seus respectivos cargos e/ou funções;
- III - Os nomes dos membros faltosos, informando sua ausência;
- IV - O regimento dos fatos ocorridos, dos assuntos tratados e dos Pareceres, mencionando sempre a natureza dos estudos realizados;
- V - As atas deverão ser escritas seguidamente, sem rasuras.

Art. 30 - A Ata da sessão anterior será lida no começo de cada sessão, devendo ser discutida ou retificada, quando necessário e submetida ao Conselho para aprovação, sendo declarada e aprovada pelo Presidente, que a assinará juntamente com o Vice-Presidente e o Secretário Executivo.

Art. 31 - As Atas serão registradas em livro próprio, cuja responsabilidade de guarda é do Secretário Executivo.

RPD



Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

Capítulo VII – Das Substituições e perdas de Mandato.

Art. 32 - Os membros do Conselho estarão dispensados de comparecer às sessões por ocasião de férias, licenças ou cursos que lhes forem regularmente concedidos pelos respectivos órgãos, repartições ou empresa onde desenvolverem suas atividades.

Parágrafo Único – Ocorrendo tal situação, deverão comunicar o fato ao Conselho, com antecedência de 15 (quinze) dias, salvo urgência devidamente justificada.

Art. 33 - Os membros poderão faltar, justificadamente, a uma sessão do Conselho, nos casos de doença devidamente atestada, bem como por morte de familiares. Os casos específicos deverão ser discutidos e apreciados pela maioria simples na sessão subsequente.

Art. 34 - Ao tomar ciência da impossibilidade de comparecimento de um membro titular, o Presidente convocará em até 48 horas de antecedência, o respectivo suplente para representar o segmento. Caso a comunicação tenha sido feita com menos de 48 horas, fica justificada a ausência do membro suplente à reunião.

Art. 35 - Os membros do Conselho perderão o mandato nas seguintes hipóteses:

I - Faltar injustificadamente a 03 (três) reuniões ordinárias ou extraordinárias consecutivas do Conselho ou alternadamente a 06 (seis) reuniões ordinárias ou extraordinárias durante o ano;

II - Tornar-se incompatível com o exercício do cargo por improbidade, prática de atos irregulares ou por força da Lei, cabendo ao Presidente a convocação do Conselho para aprovação, por maioria absoluta, da exclusão do membro do Conselho.



Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

§ 1º - O Presidente do Conselho é autoridade competente, para declarar a perda de mandato de qualquer membro, depois de apurada a infração ou falta grave;

§ 2º - Os membros das subcomissões perderão o mandato pelos mesmos motivos estabelecidos para os membros do Conselho Municipal.

III - Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência "ad-referendum" do Conselho.

Capítulo VIII – Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 36 - O Conselho de Desenvolvimento Rural - CDR considerar-se-á constituído quando se acharem nomeados, pelo Prefeito do Município de Taubaté, a totalidade de seus membros.

Art. 37 - Este Regimento poderá ser alterado mediante proposta de qualquer membro do Conselho, desde que aprovada pela maioria absoluta dos seus membros.

Art. 38 - O Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural (FUMDER), poderá ser criado a qualquer tempo através de Resolução, aprovada pela maioria absoluta dos membros do Conselho e sancionada pelo Chefe do Executivo, cabendo ao Presidente, juntamente com um Tesoureiro, representante do poder público, a responsabilidade em movimentar os recursos. Será obrigatória a abertura de conta em qualquer instituição bancária com agência na cidade de Taubaté.

Art. 39 - Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Presidência "ad referendum do Conselho".